



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.160 / 2012

AUTÓGRAFO Nº _____ 055/2012 _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 052/2012 _____

DATA 29 / 06 / 2012

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 052/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR ALOISIO MODOLO DE ALMEIDA QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PROFISSIONAIS COM CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA DE ORIGEM - CFO/CFOC, PARA ATENDER OS PRODUTORES DE CÍTRICOS E BANANAS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORINA-ES, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS”.

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais ou empresas com **Certificação Fitossanitária de Origem- CFO/CFOC**, para atender os produtores de cítricos e de bananas do Município de Marechal Floriano-ES, no combate a doenças conhecidas como “**MOSCA NEGRA DO CITRUS**”, “**CIGATOGA NEGRA**” E “**PINTA PRETA DO CITRUS**”.

Parágrafo único: A presente Lei faz-se necessário tendo em vista a necessidade de prevenir o estado do Espírito Santo, para que o mesmo fique livre de determinadas pragas quarentenárias, uma vez que se o Município de Marechal Floriano for infectado por algumas destas doenças a produção poderá ser reduzida em até 70% da produção.

Art. 2º - O **Certificado Fitossanitário de Origem** e o **Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado**, são documentos emitidos ao produtor, visando atestar a condição fitossanitária da partida destes produtos.

Parágrafo único: A emissão destes documentos proporcionará ao produtor a Permissão de Trânsito para que o mesmo possa se deslocar de sua propriedade até o destino final.

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.160 / 2012

AUTÓGRAFO Nº _____ 055/2012 _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 052/2012 _____

DATA 29 / 06 / 2012

Art. 2º - A emissão dos documentos somente poderão ser emitidos por agrônomos com a devida Certificação Fitossanitária de Origem CFO/CFOC, seguindo os critérios da Instrução Normativa nº 55, de 4 de dezembro de 2007, do Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 20 de junho de 2012.

Aloísio Modolo de Almeida
Presidente

Gabriela Stöckl Ronchi
Vice Presidente

Paulo Lovatti Junior
Secretário

Projeto de Lei Nº 052/2012 - Autor: Vereador Aloísio Modolo de Almeida